



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2019 - CFGTC  
(Senhora Deputada Júlia Lucy)

*Ao Projeto de Lei nº 069/2019, que “Dispõe sobre a extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal DFLEGAL”.*

Dê-se aos arts. 10, 11 e 14 do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

**Art. 10.** Fica criada a Junta de Análise de Recursos – JAR, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, com competência para julgar em segunda e última instância os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do poder de polícia exercido pela Secretaria e pela Autarquia ora extinta, assegurada a participação dos atuais Conselheiros do Tribunal de Julgamento de Administrativo – TJA até o término dos respectivos mandatos vigentes na data de publicação desta Lei.

§ 1º A Junta de Análises de Recursos - JAR é composta por 6 (seis) representantes ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal e da Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, e igual número de representantes da sociedade civil, e contará com unidade de apoio administrativa.

§ 2º Os Conselheiros da Junta de Análise de Recursos - JAR serão nomeados por ato do Poder Executivo para mandato de 3 anos, vedada a recondução.

§ 3º Os Conselheiros representantes do Distrito Federal serão nomeados para cargos em comissão ou de natureza especial não inferiores aos atualmente ocupados, de Conselheiros da Junta de Análise de Recursos - JAR, e os representantes da sociedade civil farão jus à gratificação prevista em lei específica que disciplina a participação de membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta.

[...]

**Art. 11.** Fica transferido à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL o Conselho Distrital de Fiscalização, criado pelo Art. 7º da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, com função consultiva na definição e implementação da política de fiscalização de atividades urbanas no



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Distrito Federal, assegurada a participação de representantes da sociedade civil organizada, remunerados na forma de lei específica que disciplina a participação de membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta.

[...]

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a participação dos atuais conselheiros do extinto Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA da Agência de Fiscalização do Distrito Federal na Junta de Análise de Recursos – JAR até o término de seus mandatos.

Esta Casa aprovou o mandato de 3 anos para os conselheiros do TJA justamente com o propósito de impedir a substituição dos julgadores a cada troca de governo.

O instrumento do mandato tem o objetivo de garantir independência e imparcialidade na atuação dos membros que integram o órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra decisões que impõem sanções aos administrados sujeitos à fiscalização.

O TJA – agora JAR – é o espaço democrático de que a sociedade civil dispõe para controlar diretamente a atuação da fiscalização, anulando administrativamente seus atos viciados de vícios de qualquer natureza, afastando a aplicação de sanções desproporcionais, injustas ou ilegais.

Além disso, é importante garantir que não haja interrupção nos julgamentos dos processos, evitando, inclusive, que o Erário sofra prejuízos decorrentes da prescrição de multas.

É por essas razões que devem ser respeitados os mandatos em curso no TJA, assegurando a participação dos atuais mandatários na JAR.

Se a JAR será o fórum de debate das ações já empreendidas pela DF LEGAL, Conselho Distrital de Fiscalização, criado pelo Art. 7º da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, atua preventivamente, participando da implementação da política de fiscalização de atividades urbanas a ser efetivada pela Secretaria. Daí que é igualmente imprescindível sua manutenção e efetiva implantação no órgão, na modificação proposta para o art. 11.

A presente emenda propõe a modificação do texto do art. 14 a fim de adequá-lo à técnica legislativa e às demais alterações propostas.

Sala das Sessões, em        de        de 2019

  
Deputada Julia Lucy  
NOVO